



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012 - PROCESSO Nº 5.556/2012**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA.**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I)universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II)integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III)igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, o credenciamento da Clínica de Reabilitação Totó Veloso como Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário através da Portaria Nº 279, de 17 de abril/2006, a Portaria n.º 818/GM de 05 de junho de 2001 e a Deliberação CIB-SUS/MG 991 de 07 de dezembro de 2011, a Secretaria Municipal de Saúde deve ofertar, entre outros serviços, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, tornando-se necessário a aquisição desses itens.

**2 - OBJETO**

**2.1 -** Constitui objeto do presente Edital a **contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção**, descritos e especificados no Anexo I.

**2.2 -** Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde, mediante requisições emitidas.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências e condições do presente Edital.

### **4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** – Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador(res).

**4.2** – Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b) solicitar doações em dinheiro;
- c) solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

**4.3** – A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

**4.4** – A Contratada fornecerá as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo o fluxo a seguir especificado:

**4.4.1** – O serviço de fornecimento personalizado de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe da C.M.R..

**4.4.2** – O Contratante enviará a Contratada Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.

**4.4.3** – A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4.4** – As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA impreterivelmente na Clínica Municipal de Reabilitação de Patos de Minas,



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

**4.4.5** - O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas e da entrega do produto.

**4.5** – Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da C.M.R. acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos de órteses, próteses e meios de locomoção estão sendo executados de forma adequada.

**4.6** – Na confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

**4.7** – As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção serão recebidas por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;
- b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.
- c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem 6.1 – “j”.

**4.8** – Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada, será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

### **5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

#### **5.1 – PRAZOS DE ENTREGA:**

**5.1.1** – Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela C.M.R., o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

- a) Para órteses e calçados: 30 (trinta) dias corridos;
- b) Para andadores, muletas e bengalas, órteses pré-fabricadas e cadeiras de rodas “comuns”: 20 (vinte) dias corridos;



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- c) Para substituições e ajustes: 15 (quinze) dias corridos;
- d) Para próteses e cadeiras de rodas com adaptação: 30 (trinta) dias corridos.

**5.1.2** – Os prazos estipulados nas alíneas “a”, ”b”, “c” e “d” do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.

**5.1.3** – Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas “Autorizações de Fornecimento” emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador(es).

### **5.2 – LOCAL DE ENTREGA:**

**5.2.1** – As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: C.M.R.

**5.2.1.1** – As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.

**5.2.1.2** – Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Minas.

## **6 - OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 - DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
- b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- c) Respeitar os prazos fixados no item 13 deste edital.
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- f) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.
- k) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.
- l) Fornecer as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.
- m) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- n) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

- o) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- p) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- q) Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- r) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- s) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

### **6.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;
- b) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- d) Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.
- e) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- f) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- g) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

- h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- i) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

### **7- DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

### **8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município em que esteja expresso a finalidade de Comércio, Fabricação ou Montagem de Aparelhos Ortopédicos, no caso de aparelhos construídos a partir de componentes modulares, os quais requeiram apenas montagem e alinhamento dos seus componentes, conforme Portaria GM/MS 818 de 05/06/01
- b) Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.
- c) Registro no Ministério da Fazenda com definição clara da finalidade da empresa como “Comércio, Fabricação” ou de “Montagem de aparelhos ortopédicos”.
- d) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produtos compatíveis ou similares ao objeto e especificações constantes no Edital. O atestado deverá conter as seguintes informações:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

e) Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas.

f) Declaração de que possui oficina própria, sendo vedada a comercialização de próteses e órteses por terceiros, conforme art. 2 da RDC 192 DE 28.06.2002, DA ANVISA.

g) Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa, nos termos do art. 5, da resolução/RDC nº 192, de 28/06/2002 da ANVISA.

Janaína Maria Silva Araújo Souza  
Secretária Municipal de Saúde